



**IV Reunião da Comissão de Coordenação
para a Certificação de Origem Digital da
ALADI
4 de novembro de 2021
Via Plataforma Digital Webex**

ALADI/R.V. CC.COD/IV/Ata Final
1 de dezembro de 2021

IV REUNIÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO PARA A CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM DIGITAL DA ALADI

ATA FINAL

Em 4 de novembro de 2021, realizou-se a IV Reunião da Comissão de Coordenação para a Certificação de Origem Digital da ALADI, sob formato virtual, mediante a Plataforma Digital Webex.

A lista de participantes se inclui como **Anexo I** da presente Ata.

1. Abertura

A Abertura esteve a cargo do Chefe do Departamento de Integração Física e Digital, Rodrigo da Costa Serran, que após dar as boas-vindas aos participantes, agradeceu o compromisso dos países na implementação da Certificação de Origem Digital, destacou os avanços alcançados até o presente momento e a importância como ferramenta facilitadora das operações de comércio regional.

2. Aprovação da Agenda de Trabalho

O Chefe do Departamento de Integração Física e Digital levou adiante a coordenação da reunião e destacou a relevância e os benefícios da digitalização, que permite realizar reuniões à distância independentemente do local físico em que se encontrem as pessoas, com os mesmos níveis de êxito que as reuniões presenciais,

como ficou demonstrado desde o ano passado em que a III Reunião se realizou também em formato virtual.

Logo após, ofereceu-se tempo para a apresentação dos participantes e posteriormente submeteu-se à consideração a Agenda Tentativa.

Neste ponto solicitou-se aos países que manifestem sua conformidade com a proposta de Agenda ou a possibilidade de poder incorporar algum tema objeto de seu interesse no ponto 7 dedicado a “Assuntos diversos”.

Em consequência, a Secretaria propôs em “Assuntos diversos” tratar o tema CID do Exportador.

A Agenda está incorporada como **Anexo II** da presente Ata.

A seguir foram tratados os temas incluídos na Agenda.

3. Estado de situação da implementação da Certificação de Origem Digital da ALADI

A Secretaria-Geral manifestou que este ponto tem como principal objetivo informar sobre as ações efetuadas para melhorar e impulsionar a implementação da Certificação de Origem Digital e apresentar um levantamento sobre o estado de situação atual.

a. Ações proativas levadas adiante pela Secretaria-Geral

- Ciclo de videoconferências

A Secretaria-Geral agradeceu a participação dos países no ciclo de videoconferências realizadas durante o primeiro semestre do ano, que permitiram conhecer as dificuldades ou dúvidas apresentadas durante o procedimento de implementação da Certificação de Origem Digital, prestar apoio técnico imediato, conhecer os avanços alcançados até o presente momento e reunir iniciativas de melhoras ou de aperfeiçoamento do sistema pelos países.

Os pontos tratados nas videoconferências se encontram registrados no documento ALADI/SEC/di 2619/Add.13, de 10 de agosto de 2021, disponível no Fórum Virtual do Grupo Técnico e na página web da ALADI (exceto os relativos à Bolívia com quem se manteve a videoconferência em uma data posterior à publicação do Relatório, mas que serão incorporados no próximo relatório).

b. Apresentação das estatísticas de invocação do Serviço Web de consulta do Sistema Informático de Certificação de Origem Digital da ALADI (SCOD) de Homologação e de Produção e levantamento da informação dos países, disponível no Diretório Seguro

A Secretaria-Geral apresentou um levantamento da informação disponível no Diretório Seguro dos servidores de Homologação e de Produção do SCOD, por país, bem como das estatísticas de invocação do Serviço Web, no servidor de Produção.

Os dados apresentados se encontram disponíveis nos **Anexos III e IV** da presente Ata.

c. Apresentação do estado de situação da implementação da Certificação de Origem Digital da ALADI (COD)

A Secretaria-Geral apresentou a “Matriz sobre o estado de situação da implementação do certificado de origem digital -Versões 1.8.0 doravante-”, que contém a informação arrecadada nas videoconferências realizadas com cada país, sendo esta instância uma boa oportunidade para que informem se há alguma mudança a esse respeito.

Logo após, foi outorgada a palavra aos participantes para que realizem as atualizações ou considerações que estimarem pertinentes, a fim de refletir o estado de situação atual. A Matriz atualizada na reunião consta do **Anexo V**.

Argentina:

Manifestou que, com o Uruguai, estão intercambiando CODs na versão 1.8.2 do XSD e que alguma entidade uruguaia ainda emite na versão 1.8.0.

Brasil:

Manifestou que, com a Argentina, estão intercambiando CODs na versão 1.8.3 do XSD, e que não deveria persistir a versão 1.8.0 como está refletido na matriz. Em consequência, entrarão em contato com a Argentina para checar a informação de que este país ainda recebe a versão 1.8.0 de determinadas entidades brasileiras.

Informou que em 20 de outubro de 2021 finalizaram o Plano Piloto com a Colômbia, e a partir de 1º de dezembro de 2021 começarão a emitir Certificados de Origem Digitais juridicamente válidos no âmbito do ACE 72.

A esse respeito, precisou que o Brasil emitirá, por enquanto, em ambos os formatos (papel e digital) para o ACE 72.

Chile:

Informou que, com o Uruguai, estão emitindo CODs juridicamente válidos a partir de 20 de setembro de 2021.

Com o Brasil estão intercambiando os Termos de Referência (TDRs) para começar os trabalhos de implementação no primeiro semestre de 2022.

Colômbia:

Precisou que no intercâmbio de CODs com o Brasil, que emitirão de forma juridicamente válida a partir de 1º de dezembro de 2021, a Colômbia realizará a emissão exclusivamente em formato digital.

Cuba:

Manifestou que se encontram trabalhando internamente no desenvolvimento das plataformas de emissão e recebimento, e que solicitarão o apoio técnico da Secretaria-Geral para poder avançar em alguns aspectos.

Equador:

Informou que está previsto culminar os desenvolvimentos das plataformas de emissão e recebimento para o final de 2021.

México:

Manifestou que a partir de 9 de julho de 2021 se encontram intercambiando CODs com o Peru na versão 4.0.0 do XSD.

Nesse sentido, fez constar que utilizam a estrutura do COD da ALADI mas não realizam a checagem de assinaturas no SCOD, em virtude de um acordo de confiança estabelecido entre o México e o Peru.

Não obstante, e a fim de registrar o estado de situação do México, a Secretaria incluirá essa informação no Relatório de publicação semestral, que contém informações relativas ao estado de situação de cada país.

Paraguai:

Informou que se encontra preparado para o intercâmbio de CODs exclusivamente em formato digital, quando suas contrapartes assim definirem.

Uruguai:

Manifestou que manterá reuniões com a Argentina para determinar que Entidades ainda emitem na versão 1.8.0 do XSD.

Venezuela:

Informou que se encontra desenvolvendo as plataformas de emissão e recebimento.

Finalmente, a Secretaria informou que em cumprimento de uma solicitação prévia do Uruguai, essa Matriz se encontra publicada de forma permanente no *site* web da ALADI, no espaço destinado a “Facilitação do Comércio”_”Certificação de Origem Digital”_”Estado de implementação do COD”.

Outrossim, a Secretaria lembrou que no documento ALADI/SEC/di 2619/Add. 13, de 10 de agosto de 2021, há informações detalhadas sobre o estado de situação da certificação de origem digital em cada um dos países-membros.

4. Intercâmbio de ideias para impulsionar e fortalecer a Certificação de Origem Digital

A Secretaria-Geral propôs intercambiar ideias, expectativas, dados e informação vinculada ao procedimento de certificação de origem digital e lembrou que, no Fórum Virtual do Grupo Técnico, foi criado o espaço “Intercâmbio de ideias para impulsionar e fortalecer a Certificação de Origem Digital da ALADI”.

Nesta oportunidade, a Secretaria apresentou uma proposta que se especifica na letra a. desse ponto.

a. Sugestões de simplificação da atual Estrutura do COD (XML) pela Secretaria-Geral

A Secretaria-Geral apresentou o documento ALADI/SEC/Proposta 391, de 19 de outubro de 2021, “Proposta de simplificação da atual estrutura do COD (XML)”, e lembrou que foi previamente enviado para conhecimento e consideração dos países.

O documento é apresentado como um disparador para iniciar a discussão sobre como melhorar o COD e adaptá-lo às necessidades dos países, partindo da base de que vários deles já contam com experiência quanto a sua utilização.

A Proposta foi realizada tendo em vista os seguintes critérios reitores:

Simplificação com base na racionalidade: diminuição da quantidade de campos da estrutura mantendo somente aqueles que sejam relevantes para os efeitos da certificação de origem (54 campos agrupados em 8 categorias).

Harmonização: com base na racionalidade, avançar para um XML comum que possa ser utilizado por todos os acordos, com um mapeamento único que permita deixar vazios determinados campos em determinadas circunstâncias.

Previsibilidade: Predefinir acrônimos de acordos a fim de diminuir versionados do XSD.

Facilitação quanto ao preenchimento: Elaboração de instruções de preenchimento no qual se especifiquem, quando necessário, as particularidades de preenchimento para cada acordo (a Secretaria-Geral elaboraria uma proposta para a consideração dos países).

Flexibilização e ampliação do âmbito de aplicação: possibilidade de utilizar a estrutura do COD no âmbito dos acordos que autocertifiquem origem e no âmbito de outros acordos que os países da ALADI tenham assinado ou assinem no futuro com terceiros países.

A proposta consta como **Anexo VI** da presente Ata.

b. Comentário dos países

A Secretaria outorgou a palavra aos países presentes para que manifestem suas ideias ou comentários com relação ao tema.

Argentina:

Agradeceu a proposta da Secretaria-Geral e manifestou que será estudada oportunamente, com a intervenção de todas as áreas pertinentes visto que requer maior análise, e também analisar sua exequibilidade no âmbito dos diferentes Acordos.

Brasil:

Manifestou estar de acordo com a iniciativa apresentada pela Secretaria-Geral e considerou que a mesma é uma oportunidade para simplificar e facilitar o procedimento de certificação de origem digital. Informou, ainda, que estão avaliando a proposta conjuntamente com a Aduana.

Chile:

Afirmou estar de acordo com a proposta em todos seus termos, exceto o campo 1.0.1 correspondente à versão do COD.

A esse respeito, manifestaram que os sistemas necessitam um identificador para saber a que XSD dirigir-se.

Em consequência, sugerem a não eliminação desse campo.

México:

Manifestou estar de acordo com a proposta, visto que contribui para a unificação e a simplificação da estrutura do COD.

Uruguai:

Manifestaram que veem a proposta como uma possibilidade de que seja um instrumento para a autocertificação de origem e para gerar Acordos com terceiros países.

Também deverão ser levadas em conta as modificações que no âmbito do MERCOSUL estão sendo analisadas com respeito ao formulário em papel.

Tiveram uma primeira aproximação à proposta que considerarem que deverá ser analisada com mais tempo.

Finalmente, a Secretaria-Geral propôs que os países utilizem o Fórum Virtual do Grupo Técnico para manifestar seus comentários ou opiniões a esse respeito.

Nesse sentido, manifestou que sejam também levadas em conta outras vias para a análise ou o debate de propostas como videoconferências, reuniões bilaterais ou reuniões presenciais quando se observar um princípio de acordo entre os membros.

5. Lista de Coordenadores Nacionais

A Secretaria propôs atualizar a Lista de Coordenadores Nacionais e recebeu a conformidade destes a fim de que seja publicada no Fórum Virtual do Grupo Técnico.

A Lista de Coordenadores Nacionais atualizada se encontra agregada como **Anexo VII**.

6. Reuniões bilaterais de coordenação para facilitar o Programa de Cooperação

Com vistas a facilitar a cooperação técnica horizontal, a Secretaria solicitou a cada um dos países que manifestem com que países requerem manter reuniões bilaterais de cooperação.

Não houve solicitações a esse respeito.

7. Assuntos diversos

a. CID do Exportador.

A Secretaria-Geral submeteu à consideração este tema diante da consulta concreta de uma Entidade da Argentina, com respeito à assinatura dos CODs com CIDs institucional em lugar de pessoal.

O México manifestou que em seu país os prestadores de serviços de certificação emitem assinaturas eletrônicas avançadas tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas ou morais.

Os países acordaram que diante de futuras consultas que receber a Secretaria-Geral a esse respeito, esta sugerirá que o consulente entre em contato com a autoridade competente na matéria de origem.

8. Ata Final da IV Reunião da Comissão de Coordenação para a Certificação de Origem Digital da ALADI

A Secretaria-Geral informou que em virtude da modalidade virtual da Reunião, a correspondente Ata Final será enviada por correio eletrônico aos Coordenadores Nacionais dos países participantes para que ratifiquem ou retifiquem seu conteúdo. Uma vez concluída esta instância, será aprovada e enviada a versão final.

ANEXO I

LISTA DE PARTICIPANTES

ANEXO I

LISTA DE PARTICIPANTES

ARGENTINA

Marina Cafaro

Área de Origen de Mercaderías de la Subsecretaría de Política y Gestión Comercial.
Ministerio de Desarrollo Productivo.

macafa@produccion.gob.ar

Alejandra Giacomelli

Área de Origen de Mercaderías de la Subsecretaría de Política y Gestión Comercial.
Ministerio de Desarrollo Productivo

algiac@produccion.gob.ar

Estefanía Mouriño

Área de Origen de Mercaderías de la Subsecretaría de Política y Gestión Comercial
Ministerio de Desarrollo Productivo

memour@produccion.gob.ar

Andrea Russo

Dirección de MERCOSUR

Coordinadora del Comité Técnico 3 (CT3) el Ministerio de Desarrollo Productivo.

arusso@produccion.gob.ar

Pedro Monforte

Administración Federal de Ingresos Públicos

pmonforte@afip.gob.ar

Anabella Grieco

Administración Federal de Ingresos Públicos.

anagrieco@afip.gob.ar

Carla Secondini

Dirección de Integración Económica de Latinoamérica y Caribe
Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto

yca@mrecic.gov.ar

BOLÍVIA

Roberto Ojeda Marguay

Director General Ejecutivo

Servicio Nacional de Verificación de Exportaciones (SENAVEX)

rojeda@senavex.gob.bo

Dieter Rosembluth Argote
Jefe Unidad de Certificación de Origen
Servicio Nacional de Verificación de Exportaciones (SENAVEX)
drosembluth@senavex.gob.bo

Richard Guamán
Jefe Unidad de Sistemas y Planificación
Servicio Nacional de Verificación de Exportaciones (SENAVEX)
rguaman@senavex.gob.bo

Alejandra Gastelu
Jefe Unidad de Negociaciones Comerciales
Viceministerio de Comercio Exterior e Integración
gastelualejandra@gmail.com

Fernando Alba
Funcionario Unidad de Negociaciones Comerciales
Viceministerio de Comercio Exterior e Integración
fabavcei@gmail.com

BRASIL

Rafael Vieira Lima Laurentino
Coordinador General de Regímenes de Origen
Ministerio de Economía
rafael.laurentino@economia.gov.br

Thalis Rafael Figueiredo Silva
Ministerio de Economía
thalis.silva@economia.gov.br

Eduardo Freitas de Oliveira
Delegación Permanente de Brasil ante ALADI y MERCOSUR
eduardo.freitas@itamaraty.gov.br

CHILE

Carola Cárdenas
Coordinadora Nacional
Subsecretaría de Relaciones Económicas Internacionales (SUBREI).
ccardenas@subrei.gob.cl

Miguel Ángel Vivanco
Asesor de la División de Acceso a Mercados.
Subsecretaría de Relaciones Económicas Internacionales (SUBREI).
mvivanc@subrei.gob.cl

Bernardita Palacios Scheggia
Jefa Técnica, Subdirección Técnica
Servicio Nacional de Aduanas
bpalacios@aduana.cl

Mario Campos Villalon
Profesional de la Unidad de Valoración y Origen, Departamento Técnico
Servicio Nacional de Aduanas
mcamposv@aduana.cl

Paola Calderón Ojeda
Jefe Proyectos TI
Servicio Nacional de Aduanas
pcalderon@aduana.cl

Alejandro Álvarez
Ingeniero de Software
Servicio Nacional de Aduanas
aalvareza@aduana.cl

Aida Morales Guerra
Cargo: Profesional de la Unidad de Valoración y Origen, Departamento Técnico
Servicio Nacional de Aduanas
amoralesg@aduana.cl

Solange Flores Zamora
Asesor SICEX Exportaciones
Ministerio de Hacienda/ SICEX
sflores@hacienda.gov.cl

Carlos Mancilla Cea
Encargado Exportaciones/ Encargado Mesa de Ayuda - SICEX
Ministerio de Hacienda/SICEX
cmancilla@hacienda.gov.cl

Marcela Rubio Gaete
Jefa Subdepto. Certificación y Verificación de Origen
Dirección General de Promoción de Exportaciones
mrubio@prochile.gob.cl

Francisco Cornejo
Asesor Subdepto. Certificación y Verificación de Origen
Dirección General de Promoción de Exportaciones
fcornejo@prochile.gob.cl

Gonzalo Salinas G.,
Gerente General UCCO,
Unidad Central de Certificación de Origen.
gsalinas@ucco.cl

Carolina Espinoza R.,
Ejecutiva de Comercio Internacional UCCO,
Unidad Central de Certificación de Origen,
cespinoza@ucco.cl

Mikel Valenzuela U.
Subgerente UCCO,
Unidad Central de Certificación de Origen,
mikelvalenzuela@ucco.cl

Paula Correa Popovic
Subgerenta de Certificación de Origen
SOFOFA
pcorrea@sofofa.cl

Inés Muñoz
Ejecutiva TI
SOFOFA
ti.co@sofofa.cl

Francisco Fullenkamp
Proveedor Informático SOFOFA
SOFOFA
francisco@rialis.cl

Federico Gajardo
Consejero. Representante Alterno.
Representación Permanente de Chile ante la ALADI y el MERCOSUR
fgajardo@subrei.gob.cl

COLÔMBIA

Edgar Carrillo Moneada
Jefe Oficina Sistemas de Información
Ministerio de Comercio, Industria y Turismo
ecarrillo@mincit.gov.co

Edison Ferney Cruz Baquero
Contratista
Ministerio de Comercio, Industria y Turismo
ecruz@mincit.gov.co

Diana Garcia Espinosa
Dirección de Impuestos y Aduanas Nacionales (DIAN)
Coordinadora del Servicio de Origen
dgarciae@dian.gov.co

Carlos Eduardo Sanchez
Dirección de Impuestos y Aduanas Nacionales (DIAN)
Profesional Especializado 16
csanchezc@dian.gov.co

Aida Navarro
Dirección de Impuestos y Aduanas Nacionales (DIAN)
Inspector 11
anavarroa@dian.gov.co

Bertha Mireya Castro
Dirección de Impuestos y Aduanas Nacionales (DIAN)
Técnico Especializado
bcastroh@dian.gov.co

CUBA

Natacha Gumá García.
Directora Jurídica de la Cámara de Comercio de Cuba.
djuridico@camara.com.cu

Susana M. Enríquez Domínguez.
Funcionaria de la Cámara de Comercio de Cuba.
jur_asesoria@camara.com.cu

Ezequiel Díaz Rueda
Representante Alterno ante ALADI.
cubaladi@vera.com.uy

EQUADOR

Johanna Villarreal
Ministerio de Producción, Comercio Exterior, Inversiones y Pesca
Analista de Origen
jvillarreal@produccion.gob.ec

María Fernanda Noblecilla
Ministerio de Producción, Comercio Exterior, Inversiones y Pesca
Analista de DTIC
mnoblecilla@produccion.gob.ec

Marcelo Cañarte
Ministerio de Producción, Comercio Exterior, Inversiones y Pesca
Director de Origen
mcanarte@produccion.gob.ec

MÉXICO

Carolina Castillo Camacho
Subdirectora de Diseño y Supervisión de Procesos de Certificados de Origen.
Secretaría de Economía.
carolina.castillo@economia.gob.mx

Emmanuel Abraham Ortega Aguilar
Director de Diseño e Instrumentación de la Operación de Comercio Exterior
Secretaría de Economía
emmanuel.ortega@economia.gob.mx

Laura Contreras Ramírez
Líder de implementación VUCE
Servicio de Administración Tributaria
laura.contrerasr@sat.gob.mx

Min. Rodrigo Contreras Pérez
Representante Alterno ante ALADI
rep_mex.montevideo@economia.gob.mx

PARAGUAI

Celso Bareiro
Director General de la Dirección General del Sistema Ventanilla Única de Exportación.
Ministerio de Industria y Comercio.
celso.bareiro@mic.gov.py
celso.bareiro@vue.gov.py

Cesar Enrique Nogués
Director de Operaciones de la Dirección General del Sistema Ventanilla Única de Exportación.
Ministerio de Industria y Comercio.
cesar.nogues@vue.gov.py

Estela Vera
Directora de Desarrollo de la Dirección General del Sistema Ventanilla Única de Exportación.
Ministerio de Industria y Comercio.
estela.vera@vue.gov.py

Mabel Marecos
Directora General de la Dirección General de Comercio Exterior
Ministerio de Industria y Comercio.
mmarecos@mic.gov.py
mabel.marecos@mic.gov.py

Luis Ojeda
Coordinador de la Ventanilla Única de Importación
Dirección Nacional de Aduanas
lojeda@aduana.gov.py

URUGUAI

Diego Fernández
Asesor
Asesoría de Política Comercial
Ministerio de Economía y Finanzas.
diego.fernandez@mef.gub.uy

Fabiana Fernández
Encargada División Técnica Aduanera
Dirección Nacional de Aduanas
fabiana.fernandez@aduanas.gub.uy

Matías Prieto
Gerente de Tecnologías de la Información
Dirección Nacional de Aduanas
matias.prieto@aduanas.gub.uy

Juan Juncal
Gerente de Tecnologías
VUCE Uruguay
juan.juncal@vuce.gub.uy

Valentina Hernández
Jefe de Proyectos
VUCE Uruguay
valentina.hernandez@vuce.gub.uy

VENEZUELA

José Bermúdez
Ministerio del Poder Popular para Economía Finanzas y Comercio Exterior.
Director General de Comercio Exterior
Jos8822@gmail.com

Mónica Villegas
Ministerio del Poder Popular para Economía Finanzas y Comercio Exterior.
Directora de políticas de comercio exterior y promoción de exportaciones
Monicavillegas0203@gmail.com

Abiezer Arraiz
Ministerio del Poder Popular para Economía Finanzas y Comercio Exterior.
Director de Normas de Origen
arraiz.abiezer@gmail.com

Félix Guillén
Ministerio del Poder Popular para Relaciones Exteriores
Despacho del Viceministro para Temas Multilaterales
Coordinador de Área
Felixg.multilaterales@gmail.com

Andreína Echávez
Ministerio del Poder Popular para Relaciones Exteriores/Despacho del
Viceministro para Temas Multilaterales
Analista
echavezandreina2810@gmail.com

Frederick Bolaños
Ministerio del Poder Popular para Economía Finanzas y Comercio Exterior
Director General de Informática
fbolanos@gmail.com

SECRETARIA-GERAL DA ALADI

Rodrigo da Costa Serran
Jefe del Departamento de Integración Física y Digital
rserran@aladi.org

Sabina Barone
Departamento de Integración Física y Digital
sbarone@aladi.org

Analía Correa
Departamento de Acuerdos y Negociaciones
acorrea@aladi.org

Gloria Folle
Departamento de Información y Estadística
gfolle@aladi.org

Julio C. Delgado Arce
Departamento de Información y Estadística
idelgado@aladi.org

ANEXO II
AGENDA

ANEXO II

AGENDA

1. Abertura.
 2. Aprovação da Agenda de Trabalho.
 3. Estado de situação da implementação da Certificação de Origem Digital da ALADI.
 - a. Ações proativas realizadas pela Secretaria-Geral.
 - Ciclo de videoconferências.
 - b. Apresentação das estatísticas de invocação do Serviço Web de consulta do Sistema Informático de Certificação de Origem Digital da ALADI (SCOD) de Homologação e de Produção e levantamento da informação dos países, disponível no Diretório Seguro.
 - c. Apresentação do estado de situação da implementação da Certificação de Origem Digital da ALADI (COD).
 4. Intercâmbio de ideias para impulsionar e fortalecer a Certificação de Origem Digital da ALADI.
 - a. Sugestões de simplificação da atual Estrutura do COD (XML), pela Secretaria-Geral.
 - b. Comentários dos países.
 5. Lista de Coordenadores Nacionais.
 6. Reuniões bilaterais de coordenação para facilitar o Programa de Cooperação.
 7. Assuntos diversos.
 8. Ata Final da IV Reunião da Comissão de Coordenação para a Certificação de Origem Digital da ALADI.
-

ANEXO III

**LEVANTAMENTO DA INFORMAÇÃO REGISTRADA DOS PAÍSES NOS
SERVIDORES DE HOMOLOGAÇÃO E PRODUÇÃO**

ANEXO III

LEVANTAMENTO DA INFORMAÇÃO REGISTRADA DOS PAÍSES NOS SERVIDORES DE HOMOLOGAÇÃO E PRODUÇÃO

Servidor de Homologação							
País	AC	AH	FA	EH	FE	FH	UA
Argentina	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Bolívia	✓	✓	✓ (x)				✓
Brasil	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Chile	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Colômbia	✓	✓	✓ (x)	✓	✓ (x)	✓	✓
Cuba							
Equador	✓	✓	✓	✓	✓ (x)	✓ (x)	✓
México	✓	✓	✓ (x)	✓	✓ (x)		
Panamá							
Paraguai	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Peru							
Uruguai	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Venezuela							

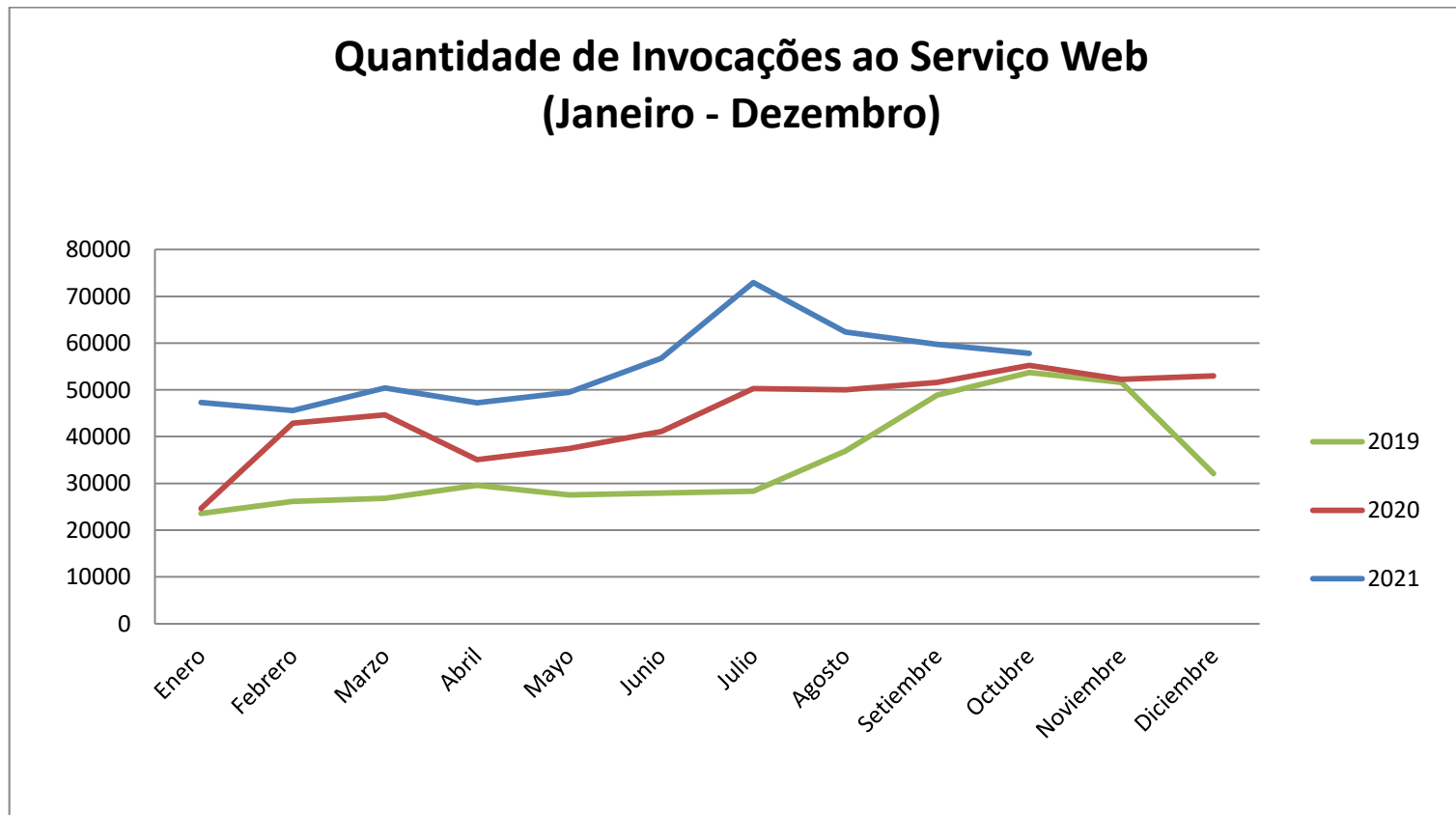
(x) CID Vencidos

Produção							
País	AC	AH	FA	EH	FE	FH	UA
Argentina	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Bolivia	✓	✓	✓ (x)		✓ (x)		✓
Brasil	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Chile	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Colômbia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cuba							
Equador	✓	✓	✓	✓	✓ (x)	✓ (x)	
México	✓	✓					
Panamá							
Paraguai	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Peru							
Uruguai	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Venezuela							

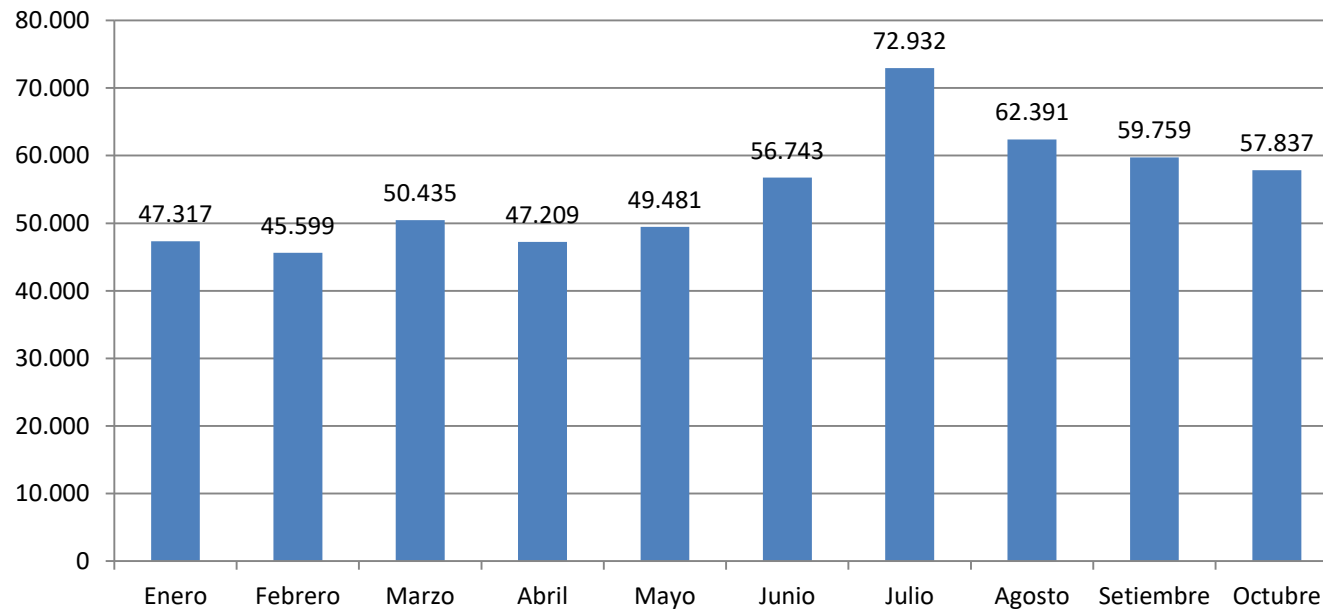
(x) CIDs Vencidos

ANEXO IV
ESTATÍSTICAS DE CONSULTAS REALIZADAS AO SERVIÇO WEB

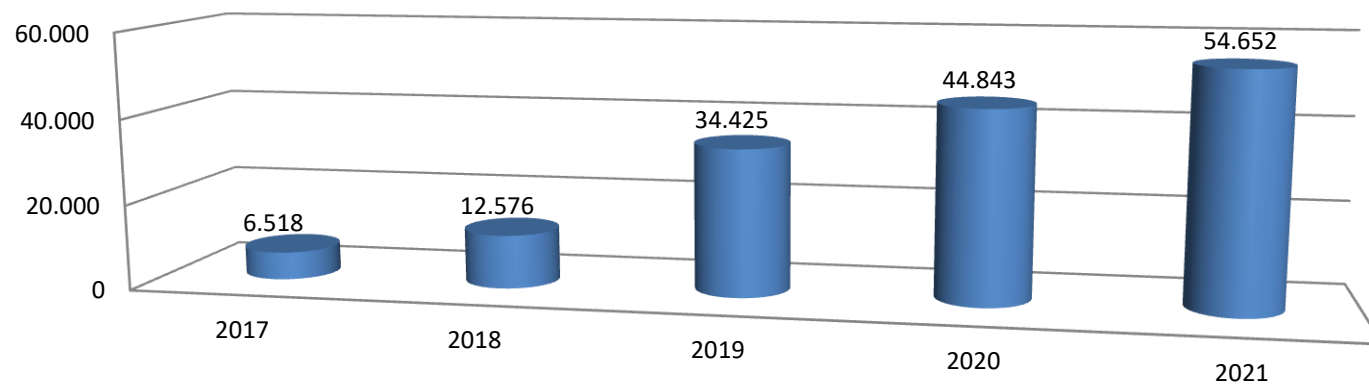
ANEXO IV
ESTATÍSTICAS DE CONSULTAS REALIZADAS AO SERVIÇO WEB
Estatísticas do Servidor de Produção



Consulta ao Serviço Web 2021

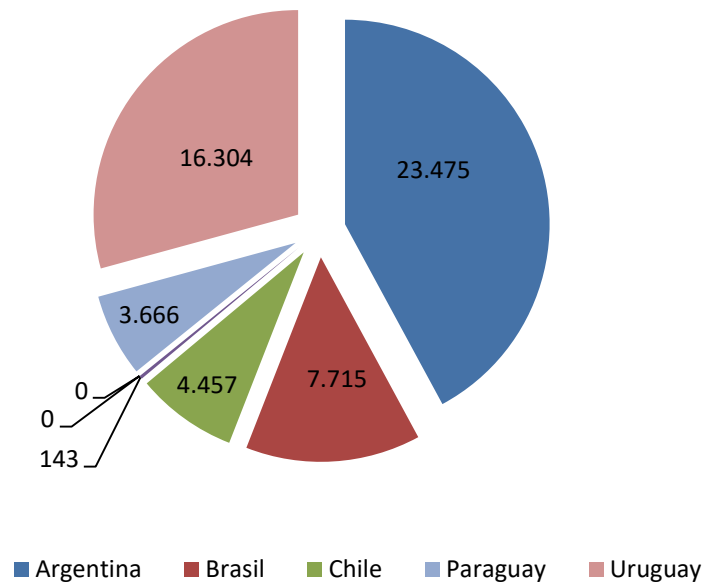


Média de Invocações por mês ao Serviço Web Service do SCOD



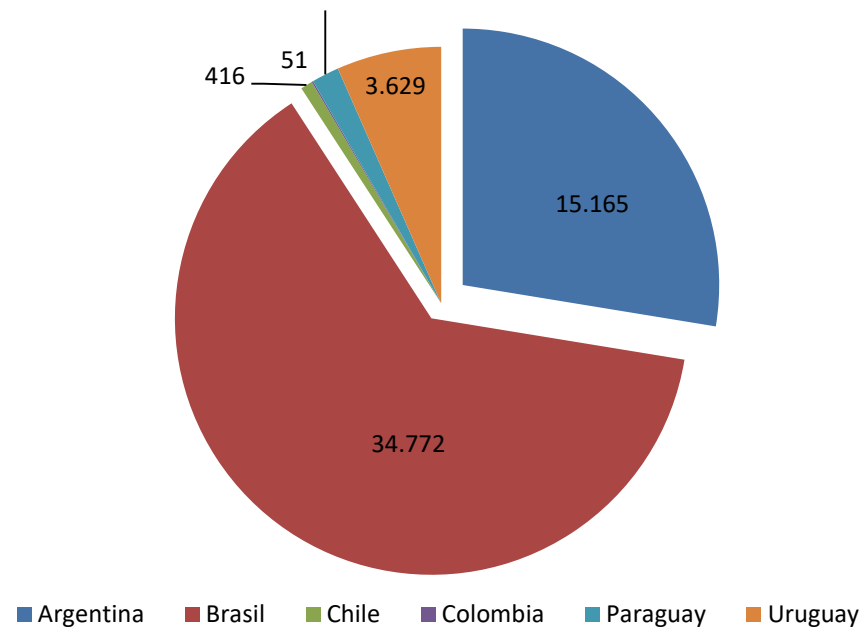
Estadísticas do Servidor de Produção Média de consultas realizadas ao Serviço Web

Por país que realiza a consulta
(Jan/2021 - Out/2021)

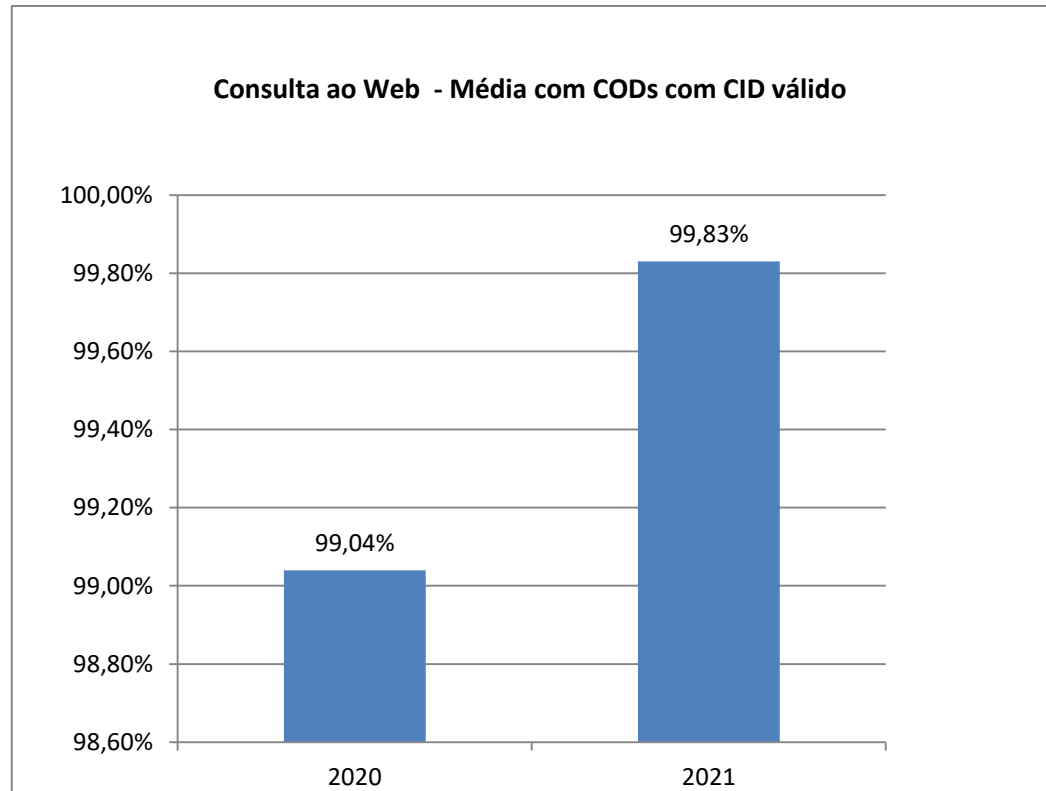


Estatísticas do Servidor de Produção
Média de consultas realizadas ao Serviço Web

Por país consultado
(Jan/2021 - Out/2021)



Estadísticas do Servidor de Produção



ANEXO V

**MATRIZ SOBRE O ESTADO DE SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO
CERTIFICADO DE ORIGEM DIGITAL**

ANEXO V

MATRIZ SOBRE O ESTADO DE SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE ORIGEM DIGITAL

Versões 1.8.0 em diante

PAÍSES	ARGENTINA	BOLÍVIA	BRASIL	CHILE	COLÔMBIA	CUBA	EQUADOR	MÉXICO	PANAMÁ	PARAGUAI	PERU	URUGUAI	VENEZUELA
ARGENTINA	----		COD* 1.8.3 1.8.0	COD 1.8.2						COD 1.8.2		COD* 1.8.2 1.8.0	
BOLÍVIA		DP											
BRASIL	COD* 1.8.3 1.8.0		----	HE 1.8.3	PP 1.8.3					COD 1.8.3		COD* 1.8.3	
CHILE	COD 1.8.2		HE 1.8.3	----								COD 2.0.0	
COLÔMBIA			PP 1.8.3		----								
CUBA						DP							
EQUADOR							DP						
MÉXICO								DP					
PANAMÁ									----				
PARAGUAI	COD 1.8.2		COD 1.8.3							----		COD 1.8.3	
PERU											----		
URUGUAI	COD* 1.8.2 1.8.0		COD* 1.8.3	COD 2.0.0						COD 1.8.3		----	
VENEZUELA													DP

Atualizado em: 4/11/2021.

NOTAS:

A cor verde: indica que a etapa foi concluída.

A cor laranja: indica que a etapa está em processo.

DP – Desenvolvimento das Plataformas de Emissão e Recebimento.

HI – Homologação Interna.

HE – Homologação Externa.

PP – Plano Piloto.

COD – Certificados de Origem Digitais juridicamente válidos.

(*) O asterisco indica, ainda, que os países se encontram emitindo certificados de origem exclusivamente em formato digital.

Notas gerais e comentários à Matriz

Notas gerais

- 1) A Matriz sobre o estado de situação da implementação do COD surge como resultado da I Reunião de Coordenadores Nacionais em Matéria de Certificação de Origem Digital realizada nos dias 20 e 21 de junho de 2012, sendo sucessivamente atualizada nas posteriores reuniões de coordenadores.
- 2) O desenvolvimento da plataforma para emitir CODs entende-se concluído se pelo menos uma Entidade Habilitada do país o concluiu.
- 3) O registro oficial no SCOD, tanto de Homologação quanto de Produção, se entende concluído se um país tem registrados no SCOD pelo menos: uma Autoridade de Certificação (AC); uma Autoridade Habilitadora (AH); um Funcionário Administrador da Autoridade Habilitadora (FA); as Entidades Habilitadas (EH) que corresponda; um Funcionário Administrador (FE) por cada EH; um Funcionário Habilitado (FH) por cada EH; uma Aduana (AD); e um Usuário de Aduana. (UA).
- 4) A Homologação, tanto interna quanto externa, entende-se concluída quando pelo menos tenham sido cumpridas as seguintes verificações e validações:
 - verificação da sintaxe do arquivo XML que representa o COD e validação da consistência com respeito ao XSD.
 - verificação da integridade do arquivo XML que representa o COD
 - verificação do CID do FH no SCOD (vigência e validade do CID e seu registro no SCOD).

No caso da Homologação Externa, esta considera-se concluída quando essas verificações e validações foram cumpridas com pelo menos uma contraparte.

ANEXO VI

PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DA ATUAL ESTRUTURA DO COD (XML)

PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DA ATUAL ESTRUTURA DO COD (XML)

Introdução

O objetivo do seguinte documento se enquadra nas atividades para a facilitação do comércio que realiza a Secretaria-Geral e refere-se à simplificação da estrutura do Certificado de Origem Digital da ALADI (COD) e do esquema de desenho do XML do COD (XSD).

A esse respeito, em primeiro lugar apresenta-se uma resenha dos campos que constituem a atual estrutura do COD (ALADI/SEC/di 2327/Rev. 11, de 30/08/2021), bem como dos critérios adotados inicialmente para sua definição.

Posteriormente, explicam-se os critérios seguidos para elaborar a proposta de simplificação, apresenta-se essa proposta justificando a inclusão de cada um dos campos que a constituem e explica-se a razão pela qual se sugere eliminar determinados campos.

Por último, incluem-se algumas conclusões e recomendações.

A estrutura atual do COD e o XML que a representa

A atual estrutura do COD está constituída por **108 campos** e foi originalmente conformada respeitando o total de campos e informações requeridas pelos formulários de Certificados de Origem em papel estabelecidos nas Regras de Origem dos Acordos registrados na ALADI que certificam origem mediante a intervenção da Autoridade Nacional competente em matéria de Origem ou, em delegação de funções, mediante Entidades Habilitadas a esse respeito. Agregaram-se, ainda, alguns campos requeridos pela natureza do COD, bem como outros cujo preenchimento foi estabelecido como opcional.

Esses campos estão distribuídos em **13 categorias de dados**, definidas com base nos principais atores, instâncias e sequência de preenchimento do COD. Estas categorias são:

1. Encabeçamento ou Dados iniciais e Acordo;
2. Exportador;
3. Produtores;

4. Assinante (Exportador/Representante Legal/Procurador);
5. Faturas;
6. Produtos;
7. Importador;
8. Consignatário;
9. Transporte;
10. Observações;
11. Declaração;
12. Dados da EH; e
13. Certificação EH.

Estrutura do COD proposta

A estrutura do COD proposta está composta por **54 campos** e foi constituída tomando como base os campos e informações requeridas pelos formulários de Certificados de Origem em papel estabelecidos nas Regras de Origem dos Acordos registrados na ALADI, **mas incluindo unicamente aqueles que, segundo a Secretaria-Geral, resultam relevantes para os efeitos do controle e da verificação da origem.**

Esses campos estão distribuídos em **8 categorias de dados**, definidas com base nos principais atores, instâncias e sequência de preenchimento do COD. Estas categorias são:

1. Acordo;
2. Exportador;
3. Produtores;
4. Faturas;
5. Produtos;
6. Observações;
7. Declaração;
8. Certificação Entidade Habilitada.

No **Quadro N° 1** apresenta-se a estrutura proposta e a justificação da inclusão de cada um dos campos que a constituem.

QUADRO Nº 1: PROPOSTA DE ESTRUTURA SIMPLIFICADA DO COD

Campo	Nome do campo	Justificação de sua inclusão	Comentários
Acordo			
1	Nome do Acordo (*) ¹	Facilita identificar rapidamente o Acordo nos Visualizadores de CODs.	Deve ser colocado o Acordo preferencial no qual se ampara a operação.
2	Acrônimo (*)	O acrônimo faz parte do campo "Código de identificação do COD".	Sugere-se criar acrônimos para ACE, AAP.C e AAR como reserva e ver a possibilidade de que possam ser incluídos acordos assinados com terceiros países
3	País de exportação (*)	O país de exportação e o país de importação determinam o Acordo.	Ambos os países devem ser partes contratantes do acordo informado e devem existir entre eles compromissos em matéria de desgravação tarifária.
4	País de importação (*)	O único dado do importador que se requer para os efeitos da origem é o do país, devido a que é o país de importação conjuntamente com o país de exportação os que determinam o Acordo.	
Exportador			
5	Nome ou razão social da empresa exportadora (*)	Informação relevante para identificar ou contatar o exportador.	
6	Endereço da empresa exportadora (*)		
7	Cidade da empresa exportadora (*)		
8	Número de Registro Fiscal da empresa exportadora (*)		
9	Telefone da empresa exportadora (*)		
10	Correio eletrônico da empresa exportadora (*)		

¹ (*) Os campos assinalados com um asterisco seriam de obrigatório preenchimento em todos os acordos que certifiquem origem por Autoridade Competente ou Entidades Habilitadas e para todas as operações.

Campo	Nome do campo	Justificação de sua inclusão	Comentários
Produtores			
11	Confidencialidade da empresa produtora	Alguns acordos estabelecem que o exportador pode declarar que a informação sobre Produtores é confidencial. Não obstante, essa informação deve ser disponibilizada em instâncias de verificação de origem.	Este campo não deveria ser preenchido quando o exportador é o único produtor. Deveria ser preenchido quando o exportador não é o produtor e quando, além do exportador, há outros produtores. Tipo de campo: texto. Valores possíveis: Confidencial/Não confidencial Se completa-se com “Confidencial” os demais campos da categoria “Produtores” devem ficar vazios.
Dados Produtores			
12	Nº de ordem das empresas produtoras	Informação requerida caso haja mais de um Produtor.	
13	Nome ou razão social da empresa produtora	Informação relevante para identificar ou contatar o Produtor em instâncias de verificação de origem.	
14	Endereço da empresa produtora		
15	Cidade da empresa produtora		
16	País da empresa produtora		
17	Número de Registro Fiscal da empresa produtora		
18	Telefone da empresa produtora		
19	Correio eletrônico da empresa produtora		
Faturas			
Faturas Exportador			
20	Número de ordem da fatura comercial do Exportador	Informação requerida caso haja mais de uma fatura comercial de Exportador associada ao COD.	
21	Número de fatura comercial	Informação relevante para identificar a fatura comercial do	

Campo	Nome do campo	Justificação de sua inclusão	Comentários
	do Exportador (*)	exportador e controlar que se refira aos produtos amparados pelo COD.	
22	Data de fatura comercial do Exportador (*)		
Faturas Terceiro Operador			
23	Faturamento por Terceiro Operador	Informação que permite conhecer que quem fatura para a importação é diferente ao exportador.	Valor possível: "Faturamento por Terceiro Operador"
24	Número de ordem de Terceiro Operador	Informação requerida caso intervenha na operação mais de um terceiro operador.	
25	Nome ou razão social do Terceiro Operador	Permite identificar o terceiro operador e corroborar que é diferente ao exportador.	
26	País do Terceiro Operador	Nos acordos que estabelecem limitações quanto aos países em que pode estar situado o terceiro operador, esta informação é requerida para controlar o cumprimento dessa limitação.	
27	Número de ordem da fatura do Terceiro Operador	Informação requerida caso haja mais de uma fatura de terceiro operador associada ao COD.	
28	Número de fatura do Terceiro Operador	Informação relevante para identificar a fatura do terceiro operador e controlar que se refira aos produtos amparados pelo COD.	
29	Data de fatura do Terceiro Operador		
Produtos			
Dados Produtos			
30	Número de ordem de produto	Informação requerida caso o COD se refira a mais de um produto.	
31	Número de ordem da fatura comercial do Exportador	Informação relevante para conferir os produtos amparados pelo COD com os produtos a que se refere a fatura correspondente.	
32	Código da Nomenclatura (*)	Informação relevante para identificar os produtos e controlar que recebam tratamento preferencial no Acordo em cujo âmbito é emitido o COD.	
33	Descrição do produto (*)	Informação relevante para conferir os produtos amparados	

Campo	Nome do campo	Justificação de sua inclusão	Comentários
		pelo COD com os produtos a que se refere a fatura correspondente.	
34	Regra de origem (*)	Informação relativa à declaração da regra de origem que cumprem os produtos.	
35	Outros critérios/instâncias de origem	<p>Alguns acordos estabelecem que se informe, por exemplo: se para calcular esse valor foi utilizado o Valor de Transação ou o Custo Líquido; ou se foi utilizado <i>de minimis</i>, materiais intermediários, bens e materiais fungíveis ou acumulação.</p> <p>Outrossim, o ACE 18 requer que, caso os bens amparados pelo COD incorporem insumos que cumpriram a Política Tarifária Comum do Mercosul, seja informada essa situação colocando a legenda: "Insumos PAC" e identificando o número de ordem de produto. Esta informação é relevante devido a que os insumos PAC consideram-se originários para os efeitos da qualificação de origem do bem que os incorpora.</p>	Sugere-se que este campo possa ser utilizado para colocar uma ou mais destas indicações, por exemplo: VT CN DMI MAI BMF ACU Insumos PAC
36	Unidade de medida (*)	Informação relevante sobretudo quando unicamente parte dos bens consignados na fatura são originários.	A unidade de medida pode ser, por exemplo: unidades, quilogramas, toneladas, metros, litros, etc.
37	Quantidade (*)	Informação relevante sobretudo quando unicamente parte dos bens consignados na fatura são originários.	Por exemplo, quantidade de unidades, de quilogramas, de toneladas, de metros, de litros, etc.
38	Número de ordem do Produto	Informação que permite conhecer que produtor elaborou o bem quando há mais de um.	Não deve ser preenchido quando o único produtor é o importador.
39	Nome da Autoridade emissora da resolução/critério antecipado	Alguns acordos estabelecem que, caso haja uma resolução ou critério antecipado sobre cumprimento de origem, deve ser informado o nome da autoridade que o emitiu.	
40	Número de referência da resolução/critério antecipado	Alguns acordos estabelecem que, caso haja uma resolução ou critério antecipado sobre cumprimento de origem, deve ser informado o número de referência.	
41	Data de emissão da resolução/ critério antecipado	Alguns acordos estabelecem que, caso haja uma resolução ou critério antecipado sobre cumprimento de origem, deve ser informada a data em que foi emitido.	

Campo	Nome do campo	Justificação de sua inclusão	Comentários
Observações			
42	Observações gerais	Campo reservado para agregar qualquer informação considerada relevante.	
Declaração			
43	Data inicial do período que abrange o COD	O ACE 60 estabelece que, desde que se trate da mesma mercadoria e que as condições se mantenham sem mudanças, um mesmo certificado de origem pode amparar operações durante um período de 12 meses. Caso seja utilizada esta possibilidade, deve ser indicada a data que inicia esse período, bem como a data final do mesmo.	A data inicial do período não deve ser confundido com a data de emissão do COD.
44	Data final do período que abrange o COD		
45	Nome do subscritor (*)	Alguns acordos requerem que seja informado quem assina o COD. Se é o exportador, um procurador ou um representante legal do exportador, indicando seu nome e cargo. Estes campos permitem conhecer quem assinou o COD em representação da empresa exportadora e podem ter relevância em instâncias de verificação de origem.	Se for um procurador do exportador, o campo "Cargo" poderá ser preenchido com "Procurador"; se trata-se de um representante legal do exportador, poderá ser preenchido com "Representante legal"; se trata-se de um funcionário de uma empresa exportadora, será preenchido com seu cargo, por exemplo, "Gerente de Exportações". Nos casos de empresas pequenas ou autônomas nas quais não há cargos definidos, será suficiente com colocar "Exportador".
46	Cargo do subscritor (*)		
47	Data da declaração do Exportador (*)	A data na qual o exportador assina o COD não deve ser posterior à data na que o assina o Funcionário Habilitado (FH) da Entidade Habilitada (EH).	Eventualmente, se o XML do COD for utilizado no âmbito de acordos nos que é o exportador quem autocertifica a origem, esta data será a data de emissão do COD.
48	Número de COD autocertificado	Eventualmente, se o XML do COD fosse utilizado no âmbito de acordos nos que é o exportador quem autocertifica a origem, seria agregado este campo para os efeitos de informar o número de certificado de origem.	
Certificação Entidade Habilitada			
49	Identificador da EH (*)	Código requerido devido a que faz parte do "Código de identificação do COD".	Eventualmente, se o XML do COD for utilizado no âmbito de acordos nos

Campo	Nome do campo	Justificação de sua inclusão	Comentários
50	Nome da EH (*)	Informação requerida para identificar a Entidade Habilitada que emite o COD.	que é o exportador quem autocertifica a origem, estes campos não serão preenchidos.
51	País da EH (*)	Embora o país da EH sempre coincida com o país de exportação, este campo tem sido definido como um dos cinco parâmetros de busca utilizados para executar as consultas de verificação no SCOD.	
52	Observações da EH	Campo reservado para incluir eventuais observações da Entidade Habilitada.	
53	Data de emissão do COD (*)	Informação necessária visto que marca o momento a levar em conta para os efeitos da verificação da assinatura; a relação com a data da fatura comercial do exportador; e o início da contagem do prazo de validade do COD.	
54	Código de identificação do COD (*)	Informação requerida para identificar cada COD.	

No **Quadro N° 2** fornecem-se os campos que fazem parte da estrutura atual do COD que a Secretaria sugere eliminar. Para cada um desses campos fornece-se o fundamento em que se baseia a referida proposta.

QUADRO N° 2: CAMPOS DA ATUAL ESTRUTURA DO COD CUJA ELIMINAÇÃO SE SUGERE

Campo	Nome do campo	Justificação de sua eliminação
Dados iniciais		
1.0.1	No. da versão do COD	Sugere-se que o número de versão a utilizar não conste do XML e seja acordado entre o país emissor (exportador) e o país receptor (importador) e comunicado pela Autoridade Competente em matéria de Origem às Entidades Habilitadas, Aduanas e JUCes respectivas.
1.0.2	Tipo de subscritor do COD	A informação relativa à pessoa que assina o COD pela empresa exportadora (nome e cargo) foi incluída na categoria “Declaração”.
Exportador		
2.4	Localidade da empresa exportadora	Não é necessário manter este campo visto que já existe o campo “Cidade da empresa exportadora”.
2.8	Fax da empresa exportadora	Hoje praticamente não se utiliza fax e tem sido substituído pelo correio eletrônico.
2.10	URL do Site da empresa exportadora	Esta informação não é necessária como informação de contato.
Produtores		
3.1	Quantidade de empresas produtoras	A quantidade de empresas produtoras não é uma informação relevante como sim são os dados relativos à identificação e à informação de contato dos produtores.

Campo	Nome do campo	Justificação de sua eliminação
3.2.10	Fax da empresa produtora	Hoje praticamente não se utiliza fax e tem sido substituído pelo correio eletrônico.
3.2.12	URL do Site da empresa produtora	Esta informação não é necessária como informação de contato.
Subscriber		
4.3	Nome/razão social da empresa do Subscriber	O subscriber é a pessoa que assina pela empresa exportadora. Isto implica que o responsável pelo declarado é a empresa exportadora. Pelo anterior e visto que já se conta com a identificação e a informação de contato da empresa exportadora, considera-se suficiente contar com a informação relativa ao tipo de subscriber (exportador, representante legal ou procurador), nome e cargo.
4.4	Telefone da empresa do subscriber	
4.5	Fax da empresa do Subscriber	
4.6	Correio eletrônico da empresa do Subscriber	
4.7	URL do Site da empresa do Subscriber.	
Faturas		
5.1	Quantidade de faturas	Não é um dado relevante. Em qualquer caso é suficiente ver o último número de ordem de fatura.
Produtos		
6.1	Quantidade de mercadorias que ampara o COD	A quantidade de números de ordem de mercadorias contidos em um COD não é um dado relevante. Em qualquer caso é suficiente ver o último número de ordem de mercadorias.
6.2.5	Número de série dos produtos/mercadorias	Se existir, esta informação pode ser colocada no campo relativo à descrição do produto.
6.2.8	Valor	O valor dos bens é um dado que é relevante na declaração prévia de origem para os casos em que se cumpre uma regra de origem de valor de contido. Não é um dado relevante no certificado de origem e, caso seja requerida a realização de uma verificação de origem, pode ser consultado na própria fatura comercial.
6.2.9	Valor FOB (em USD) dos produtos/mercadorias	O valor dos bens é um dado que é relevante na declaração prévia de origem para os casos em que se cumpre uma regra de origem de valor de conteúdo. Não é um dado relevante no certificado de origem e, caso seja requerida a realização de uma verificação de origem, pode ser consultado na própria fatura comercial. Adicionalmente, pode acontecer que a condição de venda (<i>Incoterm</i>) referida na fatura não seja FOB ou que a moeda não seja USD, o qual dificulta o preenchimento deste campo.
6.2.10	Valor de Conteúdo Regional	Este campo foi incluído devido ao ACE 33. Deve-se preencher se o bem cumpriu uma regra de valor de conteúdo indicando se utilizou-se como base o valor de transação ou não. Sugere-se eliminar este campo e, eventualmente, preencher a referida informação no campo "Outros critérios/instâncias de origem".
6.2.14	Data da declaração juramentada	Alguns acordos estabelecem que no campo "observações" do certificado de origem deve ser

Campo	Nome do campo	Justificação de sua eliminação
		colocada a data de recebimento pela Entidade Habilitada da declaração juramentada de origem. Esta declaração é apresentada à Entidade previamente à solicitação de emissão de certificados de origem e contém toda a informação requerida para corroborar que os bens aos que se referem esses certificados sejam originários. A data na que são apresentadas à Entidade Habilitada não resulta um dado relevante para a aduana do país importador, mas unicamente para a própria Entidade emissora.
Importador		
7.2	Nome/Razão social da empresa importadora	O único dado relevante do importador para os efeitos da origem é o país de importação, já que, conjuntamente com o país de exportação, determinam o acordo preferencial no qual se enquadra a operação. Em qualquer caso, a informação requerida para sua identificação, bem como a informação de contato constam na Declaração de Importação e na fatura comercial.
7.3	Endereço da empresa importadora	
7.4	Localidade da empresa importadora	
7.5	Cidade da empresa importadora	
7.6	Número de Registro Fiscal da empresa importadora	
7.7	Telefone da empresa importadora	
7.8	Fax da empresa importadora	
7.9	Correio eletrônico da empresa importadora	
7.10	URL do <i>site</i> da empresa importadora	
Consignatário		
8.1	País da empresa consignatária	O consignatário é a pessoa designada no Conhecimento de Embarque ou Carta de Porte (documento de transporte), como detentor legítimo das mercadorias objeto de uma operação de transporte internacional, é a pessoa facultada para receber as mercadorias. O consignatário pode coincidir ou não com o importador e com o destinatário (pessoa à qual são enviadas as mercadorias). Embora o nome ou razão social do consignatário seja um dado importante, não é relevante para os efeitos da origem.
8.2	Nome/Razão social da empresa consignatária	
8.3	Endereço da empresa consignatária	
8.4	Cidade da empresa consignatária	
Transporte		
9.1	Porto ou lugar de embarque	Esta informação é irrelevante para os efeitos da origem.
9.2	Meio de transporte	
9.3	País de destino das mercadorias	O país de destino das mercadorias não pode ser outro que o país de importação.
Observações		

Campo	Nome do campo	Justificação de sua eliminação
10.2	Observações PAC	A informação correspondente à utilização de Insumos PAC incluiu-se no campo “Outros critérios/instâncias de origem” que consta da categoria “Produtos”. Trata-se de uma informação que deve associar-se ao número de ordem de produto.
10.3.4	Endereço/domicílio do Terceiro Operador	Tanto o endereço quanto a cidade do Terceiro Operador não são relevantes visto que, caso tenha lugar uma verificação de origem, as consultas, questionários ou visitas se realizam ao Exportador ou ao Produtor se for diferente ao Exportador.
10.3.7	Cidade do Terceiro Operador	
10.4.1	Mercadoria faturada por um operador de um terceiro país	Alguns acordos estabelecem uma limitação quanto aos países nos quais pode estar situado o Terceiro Operador enquanto que outros não fazem isso. A título de exemplo: a) em qualquer país exceto no país de exportação; b) em qualquer país exceto nos países-membros do Acordo. Não obstante o anterior, sempre trata-se de um operador diferente ao Exportador e ao Importador, isto é, de um terceiro operador. Independentemente dessa limitação, a informação relevante sobre o Terceiro Operador, tal como o país no qual está situado, pode ser carregado no mesmo grupo de campos.
10.4.2	Nome/razão social do Operador de um Terceiro País	
10.4.3	Domicílio do Operador de um Terceiro País	
10.4.5	Data da Fatura Comercial do Operador de um Terceiro País	
10.4.6	Número da Fatura Comercial do Operador de um Terceiro País	
10.5	Versão Sistema Harmonizado	Este campo foi originalmente incluído devido ao ACE 18 já que, em momentos em que os Requisitos Específicos de Origem (REOs) do Acordo estavam em uma versão da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) diferente à última versão da NCM, no campo “Observações” devia ser colocado o item correspondente na última versão, enquanto que no campo relativo à Nomenclatura se colocava a versão em que estava o REO. Sugere-se que, caso seja necessário, esta informação seja incorporada no campo “Observações gerais” fazendo referência ao Número de ordem de produto.
Declaração		
11.3	País de origem	O objetivo do Certificado de Origem é declarar que o produto cumpre as Regras de Origem de determinado Acordo. Em qualquer caso, a origem é cumprida no país de exportação, que conta com um campo específico.
11.5	Número de solicitação do COD	Este campo não consta em nenhum certificado de origem em papel e, em qualquer caso, seria um número interno de cada Entidade Habilitada que não tem relevância para os efeitos da origem.
11.6	Declaração Juramentada	A declaração juramentada (Affidavit) se refere ao texto que aparece em todos os formatos de certificados de origem em papel: “Declaro sob juramento...”, ou “Declaro sob protesto de dizer a verdade...” Devido à natureza digital do COD e ao objetivo de simplificar o mais possível seu preenchimento, sugere-se não incluir este campo mantendo, ainda, o caráter de juramentada da declaração do Exportador. Para esses efeitos, sugere-se que a Autoridade Nacional

Campo	Nome do campo	Justificação de sua eliminação
		Competente em matéria de Origem instrua as Entidades Habilitadas para incluir nas plataformas de emissão um aviso legal que advirta sobre o caráter de “Declaração Juramentada” da informação contida no COD.
Dados da Entidade Habilitada (EH)		
12.4	Endereço da EH	As verificações de origem se realizam mediante a Autoridade Competente em matéria de Origem do país exportador ou enviando questionários ou solicitações de visitas ao produtor ou produtor-exportador, não requerendo contatar diretamente a Entidade Habilitada. Portanto, os dados de contato da referida Entidade não são relevantes.
12.5	Cidade/Localidade da EH	
12.6	Telefone da EH	
12.7	Fax da EH	
12.8	Correio eletrônico da EH	
12.9	URL do <i>site</i> da EH	
Certificação EH		
13.1	Código de controle do COD	Cada COD conta com um Código de Identificação que o torna único. Não seria requerido outro código de controle.

Conclusões e recomendações

Da análise realizada para a elaboração da proposta é possível extrair as seguintes conclusões e recomendações:

1. Diminuição da quantidade de campos da estrutura do COD

O COD é reconhecido como uma ferramenta de facilitação do comércio e constitui um exemplo de aplicação de tecnologias da informação, via digitalização, às operações de comércio exterior. Não obstante, sua estrutura foi desenhada respeitando o somatório de campos e informações de todos os formulários de certificados de origem em papel contidos nas Regras de Origem dos Acordos da ALADI, algumas das quais contam com 35 anos de redigidas. Isso tem como consequência que alguns dos campos que compõem a estrutura, como o Número de Fax, não se adaptam à realidade atual e aos avanços tecnológicos.

Outrossim, da análise efetuada dos campos da estrutura atual do COD é possível advertir que vários dos dados e informações solicitadas não são relevantes para os efeitos da verificação e o controle da origem dos bens. Isto conspira contra os esforços nacionais e compromissos internacionais tendentes a alcançar uma maior facilitação das operações de comércio exterior, resultando em uma estrutura pesada e complicada que reclama preencher vários dados que, além de não serem relevantes em instâncias de certificação, verificação e controle da origem, encontram-se presentes em outros documentos, alguns dos quais, como a fatura comercial ou o Conhecimento de Embarque, Guia Aérea ou Carta de Porte, encontram-se nas aduanas de importação. A esse respeito, a estrutura simplificada proposta leva em conta apreciações e não inclui esses campos, pelo qual constitui um avanço em matéria de simplificação e facilitação do comércio.

Assim, enquanto a estrutura atual do COD está constituída por **108** campos, a estrutura simplificada proposta conta com **54** campos. A diminuição da quantidade de campos redundaria na diminuição do risco de cometer erros no preenchimento dos mesmos e, portanto, nas possíveis causas de rechaço de COD e denegação do tratamento preferencial.

2. Possibilidade de utilizar a estrutura simplificada proposta no âmbito de acordos que autocertificam origem

Os dois principais desenvolvimentos que envolve o COD são sua estrutura de campos (XML) e o Sistema de Certificação de Origem Digital da ALADI (SCOD), no qual é possível verificar:

- a vigência e a validade dos Certificados de Identificação Digitais (CIDs) dos Funcionários Habilitados para firmar os CODs e
- a habilitação propriamente dita dos referidos Funcionários e das Entidades Habilitadas às quais pertencem, através do registro no SCOD.

A esse respeito, embora o SCOD não aplique para os acordos que, como o ACE 41 entre o Chile e o México e o ACE 66 entre a Bolívia e o México, optaram por um sistema de autocertificação de origem pelo exportador, a estrutura de campos do COD, deixando vazios os que constituem a categoria “Certificação pela Entidade Habilitada”, poderia utilizar-se para emitir certificados de origem digitais no âmbito dos referidos acordos, bem como em outros que no futuro incorporem essa possibilidade.

3. **Validade jurídica da estrutura simplificada proposta**

Quanto à validade jurídica da estrutura simplificada proposta, é relevante o estabelecido no Artigo Terceiro da Resolução 386 do Comitê de Representantes da ALADI, visto que *a Certificação de Origem Digital no âmbito da ALADI terá a mesma validade jurídica que a certificação de origem prevista nos regimes de origem estabelecida no âmbito dos acordos de alcance regional ou parcial celebrados ao amparo do Tratado de Montevideu 1980 (TM80), baseada no formato em papel e a assinatura autógrafa, desde que esse compromisso seja formalizado no âmbito dos referidos instrumentos jurídicos.* Adicionalmente, seria requerido modificar o documento ALADI/SEC/di 2327 e o XSD para adaptá-los à proposta realizada.

Assim, enquanto para a certificação em papel continuariam sendo preenchidos os formulários com os dados estabelecidos nas Regras de Origem vigentes, na certificação digital seriam preenchidos os campos correspondentes da estrutura simplificada proposta.

4. **Possibilidade de contar com um formato único de certificado de origem regional**

Se os países decidem considerar e aprovar a estrutura simplificada proposta e utilizar um mapeamento único de campos para todos os acordos que permita que alguns deles possam ficar vazios em determinadas circunstâncias, estaria sendo alcançado, pela via da digitalização, o objetivo de contar com um formato único de certificado de origem regional que, adicionalmente, poderia servir como modelo para a implementação da certificação de origem digital no âmbito de outros acordos. Contar com um formato único facilitaria tanto o preenchimento aos exportadores, quanto o controle pelas aduanas de importação.

A esse respeito, no Quadro N° 1, assinala-se com um asterisco (*) aqueles campos que seriam de preenchimento obrigatório em todos os acordos que certifiquem origem por Autoridade Competente ou Entidades Habilitadas e para todas as operações.

5. **Diminuição no futuro de versionados do XSD e utilização de uma versão única**

A diminuição da quantidade de campos com um critério de racionalidade, bem como a eventualidade de poder preestabelecer acrônimos de acordos que ainda não foram assinados ou contemplados na estrutura atual do COD, ainda que implique um esforço importante para adaptar os sistemas de emissão e recebimento do COD naqueles países que já os desenvolveram, diminuiria sensivelmente a quantidade de versões do XSD e possibilitaria utilizar uma versão única entre todos os países.

Adicionalmente e como forma de facilitar o preenchimento de alguns dos campos propostos, a Secretaria poderia elaborar uma proposta de **Instruções de Preenchimento** que submeteria à consideração dos países e, se aprovada, seria incluída no documento ALADI/SEC/di 2327.

6. **Possibilidade de utilizar a estrutura simplificada proposta no âmbito de outros acordos que os países-membros da ALADI tenham assinado ou assinem no futuro com terceiros países**

Tendo em vista que a estrutura de campos proposta é genérica, com alguns ajustes, como por exemplo a incorporação de todos os países do mundo nos valores possíveis que poderiam assumir os campos “país”, e eventuais ajustes nos valores possíveis do campo “Acrônimo”,

poderia utilizar-se no âmbito de acordos que os países-membros da ALADI tenham assinado ou assinem no futuro com terceiros países ou, inclusive, na oportunidade de que algum outro país latino-americano se incorpore à ALADI mediante adesão.

ANEXO VII
LISTA DE COORDENADORES NACIONAIS

ANEXO VII

LISTA DE COORDENADORES NACIONAIS

1. ARGENTINA (Datos actualizados a noviembre 2021)

MARINA CAFARO

Coordinadora de Origen de Mercaderías, Subsecretaría de Política y Gestión Comercial.
Secretaría de Industria, Economía del Conocimiento y Gestión Comercial Externa.
Ministerio de Desarrollo Productivo.

macafa@produccion.gob.ar

2. BOLÍVIA (Datos actualizados a noviembre 2021)

ROBERTO OJEDA MARGUAY

Director General Ejecutivo.

Servicio Nacional de Verificación de Exportaciones (SENAVEX).

rojeda@senavex.gob.bo

3. BRASIL (Datos actualizados a noviembre 2021)

RAFAEL VIEIRA LIMA LAURENTINO

Coordinador General de Regímenes de Origen

Secretaría de Comercio Exterior del Ministerio de Economía

rafael.laurentino@economia.gov.br

4. CHILE (Datos actualizados a noviembre de 2021)

CAROLA CÁRDENAS

Asesora de la División de Acceso a Mercados.

Subsecretaría de Relaciones Económicas Internacionales (SUBREI).

ccardenas@subrei.gob.cl

5. COLÔMBIA (Datos actualizados a noviembre 2021)

EDGAR CARRILLO MONCADA

Jefe Oficinas Sistemas de Información.

Ministerio de Comercio, Industria y Turismo.

ecarrillo@mincit.gov.co

6. CUBA (Dados atualizados a novembro 2021)

MIRNA MARTINEZ AJURIA

Sub Directora de Política Comercial con América Latina y el Caribe
Ministerio de Comercio Exterior e Inversión Extranjera
mirna.martinez@mincex.gob.cu

7. EQUADOR (Dados atualizados a novembro 2021)

MARCELO CAÑARTE

Director de Origen
Ministerio de Producción, Comercio Exterior, Inversiones y Pesca
mcanarte@produccion.gob.ec

8. MÉXICO (Dados atualizados a novembro 2021)

CAROLINA CASTILLO CAMACHO

Subdirectora de Diseño y Supervisión de Procesos de Certificados de Origen.
Secretaría de Economía.
carolina.castillo@economia.gob.mx

9. PARAGUAI (Dados atualizados a novembro 2021)

CELSO BAREIRO

Director General de la Dirección General del Sistema Ventanilla Única de Exportación.
Ministerio de Industria y Comercio.
celso.bareiro@mic.gov.py
celso.bareiro@vue.gov.py

10. PANAMÁ (Dados atualizados a julho 2019)²

RAFAEL QUINTERO

Jefe de Analistas de Procesos. Innovación Gubernamental.
Autoridad Nacional para Innovación Gubernamental
Dirección de Innovación Gubernamental.
rquintero@innovacion.gob.pa

² Os dados do Panamá foram atualizados por Nota EPUR-RPPA-ALADI-348-2021, de 18 de novembro de 2021.

TOMAS FRANCISCO BIANCO PALACIO
Coordenador de Planos e Programas da Autoridade de Inovação Governamental
Autoridade de Inovação Governamental (AIG)
tbianco@aig.gob.pa

11. PERU (Datos actualizados a outubro 2020)

ÁLVARO GÁLVEZ CALDERÓN

Director de la Ventanilla Única de Comercio Exterior y Plataformas Tecnológicas.
Ministerio de Comercio Exterior y Turismo (MINCETUR).

agalvez@mincetur.gob.pe

12. URUGUAI (Datos actualizados a novembro 2021)

DIEGO FERNÁNDEZ

Asesoría de Política Comercial-Dirección General de Secretaría.
Ministerio de Economía y Finanzas.

diego.fernandez@mef.gub.uy

13. VENEZUELA (Datos actualizados a novembro 2021)

ABIEZER ARRAIZ

Director de Línea Seguimiento, Evaluación y Servicio al Exportador.
Ministerio del Poder Popular de Economía, Finanzas y Comercio Exterior.

arraiz.abiezer@gmail.com

Suplente:

JOSÉ BERMÚDEZ

Director General de Comercio Exterior.
Ministerio del Poder Popular para el Turismo y Comercio Exterior.

jose8822@gmail.com